LEI N.º 1267 DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

"Cria o Conselho Municipal de Juventude Meritiense – CMJM e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Juventude Meritiense – CMJM.

§ 1.º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2.º - Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

Art. 2.º - O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude meritiense, tem por objetivos:

I – Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude da cidade de São João de Meriti;
II – Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

II – Assessorar e acompanhar a implantação de política de seu interesse;
III – Propor o desenvolvimento de atividades;
IV – Encaminhar, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

V – Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;
VI – Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
VII – Mobilizar recursos governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;
VIII – Convidar entidades governamentais e entidades ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Juventude Meritiense será composto da seguinte maneira:

I – Um representante indicado pela ABM/Conselho de entidades Populares;
II – Um representante indicado pela Câmara Municipal de São João de Meriti;
III – Um representante indicado pelo Conselho Tutelar da Cidade;
IV – Um representante indicado pelos Grupos Jovens Católicos ou Pastorais da Juventude;
V – Um representante indicado pelos Grupos Jovens Evangélicos;
VI – Um representante indicado pelos demais movimentos jovens religiosos;
VII- Um representante indicado pela Associação Comercial de São João de Meriti;
VIII- Cinco representantes indicados pela União Meritiense dos Estudantes (UME);
XI – Cinco representantes indicados pela Associação Regional dos Estudantes Secundaristas da Baixada Fluminense (ARES-Baixada);
X – Um representante indicado pelos movimentos Jovens Culturais e Esportivos da cidade
XI – Um representante indicado pelos Pré-Vestibulares Comunitários da Cidade.

Art. 5.º - São atribuições dos Representantes no Conselho:
I – Encaminhar reivindicações do segmento de jovens, organizado ou não;
II – Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;
III – Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;
IV – Elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo para sua implantação;
V – Convocar plenárias extraordinárias, desde que pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de integrantes do Conselho;
VI – Constituir Grupos de Trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal de Juventude Meritiense.

Art. 6.º - O conselho Municipal de Juventude será composto de jovens com mais de 16 anos e até 35 anos, da sociedade civil, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Juventude Meritiense elegerá na sua primeira reunião um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2.º - As entidades e movimentos citados no art. 4.º, terão vinte dias após a publicação dessa lei para indicar por ofício os membros do conselho.

§ 3.º - O Poder Executivo terá quinze dias após o recebimento dos nomes dos conselheiros para a publicação em Diário Oficial.

§ 4.º - O mandato dos membros será de dois anos permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5.º - O Executivo poderá designar um membro para participar do Conselho de Representantes, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 7.º - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Juventude, direito à participação dos Grupos de Trabalho, Estudos e Atividades promovidas pelo Conselho.

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Juventude Meritiense todos os seus projetos de políticas públicas ligados a juventude, para que o conselho emita sua opinião.

I – As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 9.º - O conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 10 – As normas, opiniões, decisões e atas do Conselho serão publicadas no diário Oficial sempre que solicitados pelo presidente do Conselho.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de outubro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito